



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 156 /XIII/4.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 277.º A

Regime de aposentação dos trabalhadores dos matadouros da Região Autónoma dos Açores

1 - Os trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores podem requerer a passagem à situação de aposentados logo que atinjam 55 anos de idade, não perdendo quaisquer direitos, nem sofrendo quaisquer penalizações no cálculo da respetiva pensão, desde que se verifiquem as condições previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 – O disposto no n.º 1 do presente artigo é aplicável aos trabalhadores subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA, I.P.) e aos do sistema previdencial do regime geral da Segurança Social que tenham requerido a aposentação ou reforma após a entrada em vigor da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2018

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

António Filipe (PCP)

Paulo Sá (PCP)

Nota justificativa:

A Lei do Orçamento do Estado para 2017 consagrou um regime de acesso à reforma para os trabalhadores dos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores garantido esse direito aos 55 anos de idade sem penalizações. Foi intenção do legislador não discriminar entre os trabalhadores que efetuam descontos para a Caixa Geral de Aposentações e para o sistema previdencial do regime geral da Segurança Social. Sucede, porém, que a interpretação que foi dada na aplicação da lei não incluiu estes últimos, não tendo sido reconhecido o direito à aposentação sem penalizações a cinco trabalhadores que efetuaram descontos para o sistema previdencial do regime geral da Segurança Social.

Com a presente proposta pretende-se corrigir essa injustiça, clarificando que o regime aprovado na Lei do Orçamento do Estado para 2016 se aplica a todos os trabalhadores dos matadouros dos Açores que tenham requerido a reforma ou aposentação após a data da sua entrada em vigor.